



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 076/2025

Institui a Semana de Conscientização do Apadrinhamento Afetivo no âmbito do Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Volta Redonda, a Semana de Conscientização do Apadrinhamento Afetivo, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana de Conscientização do Apadrinhamento Afetivo tem por finalidade;

I – Sensibilizar a sociedade sobre a importância do apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes acolhidos em instituições e/ou abrigos;

II – Fomentar a criação e o fortalecimento de vínculos afetivos e sociais entre padrinhos/madrinhas e crianças ou adolescentes acolhidos;

III – Incentivar a participação da sociedade civil em programas de apoio e desenvolvimento humano de crianças e adolescentes acolhidos;

IV – Promover ações educativas, culturais e informativas que deem visibilidade à causa;

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização, poderão ser realizadas, em parceria com o Poder Público e a Sociedade Civil:

I – Campanhas de divulgação em mídias sociais, meios de comunicação e espaços públicos;

II – Seminários, palestras, oficinas e roda de conversa com especialistas, entidades de infância e juventude e pessoas apadrinhadas;

III – Eventos culturais e comunitários que promovam o tema do apadrinhamento afetivo;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 076/2025

IV – Articulação com escolas, igrejas, centros espíritas, terreiros, universidades, conselho tutelares, CREAS e CRAS, para mobilização e engajamento da comunidade.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser promovidas com o apoio de organizações da sociedade civil, entidades de acolhimento institucional, conselhos de direitos da criança e do adolescente e demais órgãos públicos ou privados que atuem na área.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 12 de maio de 2025.

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA: O apadrinhamento afetivo é uma alternativa de vínculo que respeita a realidade das crianças e adolescentes acolhidos e amplia suas redes de afeto, cidadania e apoio futuro. Trata-se de uma política pública complementar ao acolhimento e à adoção, reconhecida por sua importância no fortalecimento emocional e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A criação de uma semana específica permite ampliar a visibilidade do tema, estimular o voluntariado consciente e garantir que mais pessoas conheçam e se engajem nessa causa de profundo valor humano e social.

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador